



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 019, de 13 de abril de 2007.

**DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, e na forma dos Parágrafos 2º, 3º, 4º, da alínea "d", e das alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, da letra "g", do artigo 5º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar, a seguir nominados:

**a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Sra. Marizéti Hayduk

Suplente: Sra. Tânia Maria Rech Baptista

**b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**

Titular: Srta. Neivete Fátima Ries

Suplente: Srta. Patrícia Posser

**c) DOIS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:**

Titular: Sra. Neila Zarbieri Zimmermann

Suplente: Sra. Carine Nascimento Colli

Titular: Sr. Cleusa Lucia Gonzawa Bálico

Suplente: Jurandir Carlos Tonietto

**d) DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

Titular: Sra. Marli Bonzanini

Suplente: Sra. Neli Pletsch

Titular: Sra. Leila Gladis Martins

Suplente: Sra. Marlei Zucolotto

**e) REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE LOCAL -**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

Titular: Sr. Fernando Mosená

Suplente: Sr. Marcos Roberto Grizzon

Art. 2º - Os conselheiros são incumbidos de acompanhamento e controle, a transferência e a aplicação dos recursos, objetivando garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Legislação.

Art. 3º - Aos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será atribuída qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, SC, em 13 de abril de 2007.

JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to

Relatório

Processo Licitatório

Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 13/04/07 até 27/04/07  
conforme Lei Municipal nº 008/97 de 31/01/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 3626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

DECRETO Nº 020, de 15 de Maio de 2007.

FIXA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Art.68, do inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada, a data, horário e local para a realização da Audiência Pública, referidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e no artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, mais especificadamente no que tange a prestação de contas dos serviços e atividades prestadas pela Administração Pública dos meses de Janeiro a Abril de 2007.

Table with 3 columns: DATA, HORÁRIO, LOCAL. Row 1: 29/05/2007, 14:30, Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Maio de 2007.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Certidão

- A to
Relatório

Certifico que o presente foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 15/05/07 até 20/05/07 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Adir Paulo Meneguini
Tesorero